



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 26 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 26/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO DO SUL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE
DOURADOS/MS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO
AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CPNJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, o Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**, portador do RG n.º 852.235 SSP/PR, CPF n.º 198.981.429-87, doravante designado simplesmente **TRE/MS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Marcelino Pires, 3495, Bairro Jardim Caramuru, em Dourados/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.469.091/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF n.º 013.473.961-28, doravante designado simplesmente **CÂMARA**, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 9º, ambos da Lei n.º 7.444/85, bem como das Resoluções TRE/MS n.º 580/2016 e 651/2019, do Provimento CRE/MS n.º 5/2019 e do Provimento CGE/TSE n.º 3/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre a **CÂMARA** e o **TRE/MS**, para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de **Dourados/MS**, mediante a coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado o maior número possível de cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 – A **CÂMARA** se compromete a fornecer uniformes aos colaboradores e a promover a divulgação dos trabalhos de cadastramento biométrica, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – A CÂMARA obriga-se a:

I - Quanto à divulgação nas vias de comunicação:

a) fazer divulgação em mídias sociais, em quadros internos (mural) da sede do Poder Legislativo Municipal e outros Prédios Públicos, sobre a necessidade e importância do recadastramento eleitoral, mediante a coleta de dados biométricos, convocando os munícipes em mora à dirigirem-se à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;

b) confeccionar 140 (cento e quarenta) camisetas serigrafadas, para padronização de vestimentas a todos os colaboradores envolvidos nos procedimentos revisionais;

3.2 - O TRE/MS, obriga-se a:

a) fornecer todos os equipamentos necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;

b) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar a CÂMARA para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;

c) fornecer o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis a serem designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. Em sua execução, este Termo de Cooperação será operacionalizado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento de material de expediente e preparação da infraestrutura de informática que ficará a cargo do TRE/MS, cabendo à CÂMARA a cedência temporária de máquina fotocopidora e auxílio na divulgação da revisão eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da CÂMARA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ficando esta última a cargo do TRE/MS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com termo final em 31.03.2020, data prevista para a devolução dos equipamentos de reprografia disponibilizados para os trabalhos revisionais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas serem finalizadas com a mesma forma de divulgação com o fito de resguardar o direito dos munícipes à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTICIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTICIPES, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

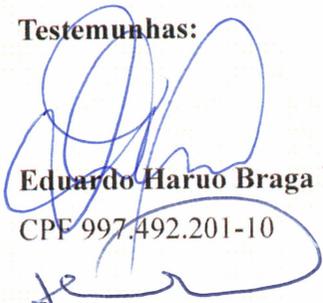
E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Câmara Municipal de Dourados/MS.

Dourados/MS, 5 de julho de 2019.

Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**
Presidente, em exercício, do TRE/MS

Vereador **ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA**
Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS

Testemunhas:


Eduardo Haruo Braga Nagata

CPF 997.492.201-10


Hardy Waldschmidt

CPF 352.902.001-00

TRE/MS E CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	PRAZO
Incrementar a divulgação sobre a revisão de eleitorado com biometria nos meios de comunicação.	Assessorias de Comunicação do TRE/MS e da Câmara Municipal.	Atividade contínua até 27.03.2020.
Fornecer 140 (cento e quarenta) camisetas serigrafadas, para padronização das vestimentas dos colaboradores envolvidos nos trabalhos da revisão de eleitorado.	Câmara Municipal.	Cedência até 30.09.2019.
Prover infraestrutura mobiliária, lógica e física.	TRE/MS.	Atividade contínua até 31.03.2020.

Fornecer os equipamentos, material gráfico de divulgação e material de expediente necessário à execução do serviço.	TRE/MS.	Atividade contínua até 31.03.2020.
Fiscalizar e gerir as ações do presente acordo	TRE/MS: Lucimar Romero e Valéria Negrão Alexandre Paixã CÂMARA: Rubens Alves da Silva e Roberto Carlos Gomes Ximenes.	Atividade contínua até 31.03.2020.

Campo Grande - MS, 05 de julho de 2019

0012468-83.2018.6.12.8000

0683384v9

